



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ANO I - ADM. DR. CHAGAS ALVES E THADEU QUEIROZ
TRABALHANDO COM PARTICIPAÇÃO

LEI Nº 765/94

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1.995.

O Prefeito Municipal de Cascavel,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1.995, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e fundos instituídos e mantidos pelo poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, que abrange todos os órgãos e fundos instituídos e mantidos pelo poder Público Municipal.

Art. 2º - Fica estimada a Receita total do Município, a preços de Agosto de 1.994, em R\$ 11.042.600,00 e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita será realizada com produto da arrecadação dos tributos, contribuições e outras Receitas Correntes a de Capital, previstas na Legislação, discriminadas em anexo parte integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	282.100,00
Receita de Contribuições.....	R\$	87.000,00
Receita Patrimonial	R\$	160.000,00
Receita de Serviços	R\$	25.000,00
Transferências Correntes	R\$	8.743.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$	145.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$	200.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	1.400.000,00
Total Geral	R\$	11.042.600,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**ANO I - ADM. DR. CHAGAS ALVES E THADEU QUEIROZ
TRABALHANDO COM PARTICIPAÇÃO

Parágrafo Único - Os valores das Receitas e Despesas, estimadas e fixadas nesta Lei; serão atualizados cumulativamente pelo Índice Geral de Preços para o Mercado - IGP/M - calculados pela Fundação Getúlio Vargas, toda vez que a inflação ultrapassar à 3,5% (Três vírgula cinco por cento) ao mês, calculado pela mesma fonte ou outro índice que o Governo Federal vier a adotar.

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - No Orçamento FISCAL, em R\$ 8.990.200,00 (Oito milhões novecentos e noventa mil e duzentos reais);

II - No Orçamento da SEGURIDADE SOCIAL, em R\$ 2.052.400,00 (Dois milhões, cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste artigo, observada a programação constante no anexo desta Lei, apresenta, por órgãos, o seguinte desdobramento:

Câmara Municipal de Cascavel	R\$	932.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	855.200,00
Secretaria de Administração	R\$	807.100,00
Secretaria de Finanças	R\$	306.500,00
Secretaria de Ação Social	R\$	491.300,00
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	R\$	2.507.900,00
Secretaria de Saúde	R\$	1.395.800,00
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	R\$	351.300,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$	2.335.400,00
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	R\$	60.100,00
Reserva de Contingência	R\$	1.000.000,00
T o t a l G e r a l	R\$	11.042.600,00

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações orçamentárias atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ANO I - ADM. DR. CHAGAS ALVES E THADEU QUEIROZ
TRABALHANDO COM PARTICIPAÇÃO

I - Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados a preço de Agosto de 1.994, na forma definida no parágrafo único, Art. 3º da presente Lei.

II - Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, a conta de excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação estimada e a realizada, de acordo com o item II, do parágrafo 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964;

III - Abrir crédito adicional suplementar, até o limite da receita acumulada, tendo como fonte compensatória a Reserva de Contingência e demais disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.994;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, com destinação específica e provenientes de convênios e ou de execução delegada;

V - Promover as medidas que se tornarem necessárias a a ajustar os dispêndios, ao efetivo comportamento da receita;

VI - Fixar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação desta Lei, o detalhamento da despesa correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

VII - Através de Decreto fixar o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 7º - É o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo como garantia, parcelas das Receitas do Tesouro Municipal, observado o que estabelece a Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.995.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, aos 22 dias do mês de Novembro de 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Francisco das Chagas Alves
Francisco das Chagas Alves
Prefeito Municipal